



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO LEI

PROJETO DE LEI CM /2020 que autoriza o Poder Executivo instalar sistemas Fotovoltaicos para captação de energia solar em todas as Edificações das Repartições Públicas Municipal, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA ELIAN – DEM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O uso da tecnologia Fotovoltaica no Brasil e no Mundo tem crescido cada vez mais.

Os sistemas Fotovoltaicos são equipamentos que captam a energia solar e convertem em corrente contínua e alternada (DC, AC). Trata-se de uma fonte renovável e sustentável de captação de energia.

A geração de energia fotovoltaica não provoca ruídos significativos e não emite qualquer tipo de poluição. Pode ser instalado em espaços ociosos das edificações, como por exemplo, telhados e coberturas, eliminando a necessidades do comprometimento das áreas uteis dos prédios.

Os sistemas requerem baixíssimos esforços com manutenções e com custos operacionais muito atraentes. A vida útil dos equipamentos ultrapassa 25 anos, com retorno de investimento X economia bem significativo.

Outro fator interessante relacionado a captação de energia solar é que, uma vez que a demanda da edificação é suprida, o incidente captado pode ser inserido na rede convencional de energia, gerando desconto em forma de bônus na conta de consumo.

Logo, com o crescente esforço que o Poder Público persegue em implantar gestões eficientes e econômicas, a propositura ora apresentada visa contribuir amplamente neste sentido.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Para tanto, conclamo aos Nobres Pares desta Edilidade o apoio e por consequência o voto favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

Assim:

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM /2020 que autoriza o Poder Executivo instalar sistemas Fotovoltaicos para captação de energia solar em todas as Edificações das Repartições Públicas Municipal, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA ELIAN – DEM

Câmara Municipal de Santo André autoriza:

Art. 1º - O Poder Executivo instalar Sistemas Fotovoltaicos para captação de energia solar em todas as edificações das Repartições Públicas Municipal no âmbito da Cidade de Santo André.

Parágrafo Único – Para o efeito desta Lei, entende-se por Repartições Públicas Municipais:

- I. Sede do Poder Executivo;
- II. Sede do Poder Legislativo;
- III. Escolas e Creches Municipais;
- IV. Hospitais, Postos de Saúde, UPA e Centros de Especialidades;
- V. Autarquias, Secretárias e Departamentos do Poder Público Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 2º - As instalações dos Sistemas Fotovoltaicos para captação de energia solar, ocorrerão em edificações de propriedades do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias.

Parágrafo Único – Para imóveis alugados pelo Poder Público a instalação fica vinculada à possíveis descontos nos valores de locação em concordância com os administradores e/ou proprietários.

Art. 3º - Os materiais e instalações utilizados na implantação do sistema de captação de energia solar deverão respeitar a Norma Brasileira (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e deverão ter garantida a sua eficiência, tendo sua comprovação aprovada por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Art. 4º - As instalações dos Sistema Fotovoltaicos para captação de energia solar, deverão ser projetados e dimensionados para cobrir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda anual de energia usada nas edificações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2020.

ELIAN
Vereadora

